

42	154
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

ATA Nº 21 /2021

----- Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Ferreira do Zêzere, no Edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência de Bruno José da Graça Gomes, na qualidade de presidente, estando presentes os vereadores Hugo Miguel de Freitas Azevedo, Orlando da Silva Patrício, Ana Elisabete Farinha Ferreira e Dias Pereira e Pedro Manuel dos Santos Alberto.-----

----- A reunião foi secretariada por Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Técnica Superior da Divisão de Administração e Serviços Instrumentais.-----

----- E sendo horas o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião pelas 10h00m.-----

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL NO MANDATO

2021/2025

----- **Proposta apresentada pelo Sr. Presidente, para que o envio da ordem de trabalhos das reuniões do executivo, seja enviada por e-mail.** Pelo Sr. Presidente foi proposto que o envio da ordem de trabalhos das reuniões do executivo, seja enviada por e-mail, no presente mandato, passando também as reuniões do executivo a ser em formato digital. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente.-----

----- **Proposta de nomeação de Secretária para as reuniões do Executivo,** de acordo com o nº 2, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013 de 12/09, que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: **“PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA AS REUNIOES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2 DO Art.º 57.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.**-----

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que o Executivo Municipal designe como Secretário das Reuniões de Câmara a Técnica Superior do Setor de Notariado, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão de Administração e Serviços Instrumentais, Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, e nas suas faltas e impedimentos um Técnico Superior ou Coordenador Técnico da referida estrutura orgânica.-----

20
ferr

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Ferreira do Zêzere, 18 de outubro de 2021. O Presidente da Câmara, Bruno Gomes”-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

-----**Proposta para aprovação de Atas em Minuta**, de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09, que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: “**PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS ATAS EM MINUTA, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ART.º 57 DA LEI N.º 75/2013, de 12 de setembro, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.** Considerando que as atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou, conforme o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e que a atividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do n.º 4 do art.º 57.º do mesmo diploma, proponho que esta Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: a) A aprovação em minuta de todas as propostas que serão presentes às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico; b) Que à presente deliberação seja dada publicidade através de edital nos locais públicos do costume, em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Ferreira do Zêzere, 18 de outubro de 2021. O Presidente da Câmara, Bruno Gomes” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

-----**Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, nos termos da alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09**, que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: “**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.** O Regimento da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere é elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39.º do regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do

42	155
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere aprova, assim, na sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2021 o presente Regimento:-----

-----Artigo 1.º-----

Natureza, constituição e competências: -----

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere é o órgão executivo representativo do Município de Ferreira do Zêzere e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.-----

-----Artigo 2.º-----

Reuniões: -----

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----
2. As reuniões podem ser públicas ou privadas. -----
3. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta do Presidente. -----

-----Artigo 3.º-----

Periodicidade das reuniões: -----

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às quintas-feiras, na segunda e quarta semana de cada mês. -----
2. Quando a data determinada no número anterior coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil anterior, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior. -----
3. As reuniões ordinárias terão início às 10 horas. -----
4. As reuniões ordinárias são públicas na última reunião de cada mês, sendo esta deliberação publicitada por edital a afixar nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à data da reunião. -----
5. Qualquer alteração ao dia e hora das reuniões deve ser devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo. -----

-----Artigo 4.º-----

Convocação e Agenda das Reuniões: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----

3. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente. -----

-----Artigo 5.º-----

Convocação de reuniões extraordinárias: -----

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. -----

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo. -----

3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo. -----

4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

5. A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização. -----

-----Artigo 6.º-----

Quórum: -----

1. Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. -----

2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, sendo convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e através de protocolo. -----

-----Artigo 7.º-----

42	156
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE



Ordem do Dia: -----

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias, e oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.-----
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação. -----
3. As adendas à ordem do dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que, sejam distribuídas por todos os Vereadores até às 18 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam, ou, então, sejam aceites, no próprio dia, por unanimidade. -----

-----**Artigo 8.º**-----

Períodos das Reuniões: -----

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”. -----
2. No final da “Ordem do Dia”, haverá um período de “Intervenção do Público”, quando se tratar de reunião pública. -----
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”. -----

-----**Artigo 9.º**-----

Período de Antes da Ordem do Dia: -----

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia. -----
2. O Presidente zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas. -----
3. No período antes da ordem do dia, são justificadas as ausências dos membros do órgão, serão apresentadas informações ou pedidos de informação escritos ou orais, e são identificadas as propostas que merecem a concordância de todos os membros da Câmara e

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

que, por isso, se irão considerar aprovadas por unanimidade, dispensando-se a sua discussão, não obstante sejam apresentadas, explicado o seu teor e votadas.-----

4. São igualmente apreciados e votados votos de pesar e congratulações, moções, recomendações, protestos e saudações escritas ou orais, bem como as propostas não incluídas na ordem do dia. -----

5. O período antes da ordem do dia inclui, por fim, um período de informação dos atos praticados por cada membro do executivo, ao abrigo de competências da Câmara Municipal, que estejam delegadas e subdelegadas e que sejam geradoras de custos ou proveitos financeiros. -----

-----Artigo 10.º-----

Período da Ordem do Dia: -----

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2, 3 e 4 do presente artigo. -----

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----

3. Até à votação da cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----

4. Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de dez minutos no total para a respetiva análise, discussão e pedidos de esclarecimento. -----

5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----

6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de trinta minutos. -----

7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.-----

-----Artigo 11.º-----

Período de Intervenção do Público: -----

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração de noventa minutos. -----

42	157
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar. -----
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dez minutos por cidadão. -----
4. As intervenções do público serão ordenadas de forma a dar prioridade às que incidam sobre os assuntos de maior interesse coletivo e/ou público. -----
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do RJAL. -----
6. A presença nas reuniões públicas de munícipes que apenas pretendam assistir ficará condicionada ao espaço existente para o efeito. -----

-----Artigo 12.º-----

Períodos de informação e esclarecimentos: -----

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

-----Artigo 13.º-----

Exercício de direito de defesa: -----

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos. -----

-----Artigo 14.º-----

Formas de votação: -----

1. As deliberações são tomadas por votação nominal. -----
2. O presidente vota em último lugar. -----
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação. -----
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião

JS
ful

27

Art.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate. -----

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. ----

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

-----Artigo 15.º-----

Declaração de voto: -----

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem. -----

2. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. -----

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

-----Artigo 16.º-----

Atas: -----

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. ----

-----Artigo 17.º-----

Publicidade das deliberações: -----

42	158
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

1. Após cada reunião é lavrado edital, contendo as deliberações tomadas, o qual é afixado nos locais de estilo e divulgado através da Internet, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação. -----
2. As deliberações que se destinem a ter eficácia externa são ainda publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, e publicitadas no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições: -----
 - a). Sejam portugueses, nos termos da lei; -----
 - b) Sejam de informação geral; -----
 - c). Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal; -----
 - d). Contenham com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses; -----
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito. -----

-----Artigo 18.º-----

Faltas e Substituições: -----

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem. -----
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração. -----
3. Os membros dos órgãos da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim. -----

-----Artigo 19.º-----

Impedimentos e suspeições: -----

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Ferreira do Zêzere, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**Artigo 20.º**-----

Contagem dos prazos: -----

Os prazos previstos neste regimento são contínuos, salvo no caso dos que se encontram definidos como contabilizados em dias úteis. -----

-----**Artigo 21.º**-----

Entrada em vigor: -----

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação. -----

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Aprovado em 20 de outubro de 2021. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta sendo as reuniões realizadas às segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, com início às 10H, sendo pública a segunda reunião. -----

----- **Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, de acordo com o artigo 34º, da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua atual redação.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, tendo a Câmara Municipal deliberado aprovar, por unanimidade, a delegação de competências da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara, as seguintes competências que se transcrevem para os devidos efeitos legais:” **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ARTIGO 34.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.** Considerando que existe a possibilidade legal do órgão executivo do Município poder delegar no seu Presidente várias competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, sugiro que me sejam delegadas as seguintes competências da Câmara Municipal:-----

- **Do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (artigo 34.º, n.º 1): Artigo 39.º, alínea b):** -----

42	159
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

b). Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----

Artigo 33.º, n.º 1: -----

d). Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

f). Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

g). Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h). Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

l). Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

q). Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

r). Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

t). Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

v). Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

w). Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

x). Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

27

28

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

- y). Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb). Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- cc). Alienar bens móveis;-----
- dd). Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- ee). Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff). Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg). Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii). Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj). Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk). Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll). Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm). Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn). Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp). Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq). Administrar o domínio público municipal;-----
- rr). Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss). Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt). Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu). Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww). Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----

42	160
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

xx). Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----

yy). Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----

zz). Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

bbb). Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

- Do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro: -----

A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;-----

A aprovação das informações prévias, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 16.º do RJUE;-----

A apreciação dos projetos de obras de edificação, nos termos do artigo 20.º do RJUE. -----

- Do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho - Competência para autorizar despesas
Competência de autorização de despesa até ao valor limite de € 748 196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

- Do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação -----
Todas as competências atribuídas ao órgão Câmara Municipal no âmbito do acesso e organização do mercado de atividade de transporte em táxi.-----

- Da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação -----
Todas as competências atribuídas ao órgão Câmara Municipal no âmbito da constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos. -----

- Do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação -----
Todas as competências atribuídas ao órgão Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atividades pelas Câmaras Municipais. -----

- Do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro -----
- Competências para conceder licenças especiais de ruído. -----

- Do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público -----
Todas as competências atribuídas ao órgão Câmara Municipal no âmbito da ocupação do espaço público e previstas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

O presente ato de delegação de competências produz efeitos imediatos e vigorará durante o exercício do cargo pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante. -----

O presente ato de delegação de competência será publicado, nos termos do artigo 159.º, conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo. ----

Bruno Gomes.-----

O Presidente da Câmara” -----

-----**Proposta para Vereador em Regime de Permanência**, de acordo com o n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99 de 18/09, na sua atual redação e que fica anexa em fotocópia à minuta da ata. Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

“Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedi à nomeação de um vereador a que alude a alínea c) desse preceito legal, o qual irá exercer o respetivo mandato em regime de tempo inteiro, passando a ocupar o referido cargo o vereador Orlando da Silva Patrício; -----

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo art.º 58º, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, que exceda os limites previstos no n.º 1, proponho que o Executivo Municipal aprove um vereador em regime de tempo inteiro, passando a ocupar o respetivo cargo, como vereadora a tempo inteiro a vereadora Ana Elisabete Farinha Ferreira e Dias Pereira. -----

Informo ainda que, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 169/99, de 18/9, com a sua redação atual, designei o Orlando da Silva Patrício para exercer as funções de Vice-Presidente desta Câmara. -----

Ferreira do Zêzere, 18 de outubro de 2021.-----

Bruno Gomes -----

O Presidente da Câmara” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com as abstenções dos vereadores Hugo Miguel de Freitas Azevedo e Pedro Manuel dos Santos

42	26)
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Alberto, aprovar a proposta para vereador em regime de tempo inteiro, passando a ocupar o respetivo cargo, como vereadora a tempo inteiro a vereadora Ana Elisabete Farinha Ferreira e Dias Pereira.-----

-----**Movimentação de Contas Bancárias – POCAL**-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: “**MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCARIAS DE ACORDO COM 2.9.10.1.2 DO DECRETO LEI N.º 54-A/99 DE 22 DE FEVEREIRO (POCAL)**. Considerando que, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua atual redação, as contas da autarquia são movimentadas pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue, determino que o Vice-Presidente, Orlando da Silva Patrício poderá movimentar as contas bancárias da autarquia, simultaneamente com a tesoureira Zaida Maria da Cunha Monteiro, ou com a substituta da tesoureira Célia Carla Cotrim Gonçalves, sendo as contas da autarquia sempre movimentadas em simultâneo por um trabalhador e por um eleito.-----

Ferreira do Zêzere, 18 de outubro de 2021.-----

O Presidente da Câmara, Bruno Gomes”-----

DELIBERAÇÃO: Tomaram conhecimento.-----

-----**Nomeação de representante da Câmara Municipal**, na A. LOGOS-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como representante da autarquia, o Vereador e Vice-Presidente Orlando da Silva Patrício.-----

-----**Nomeação de representante da Câmara Municipal**, na RSTJ-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como representante da autarquia, o Vereador e Vice-Presidente Orlando da Silva Patrício.-----

-----**Nomeação de representante da Câmara Municipal**, no CIRAE-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como representante da autarquia, o Vereador e Vice-Presidente Orlando da Silva Patrício.-----

-----**Nomeação de representante da Câmara Municipal**, como júri do Associativismo Municipal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar a Sra. Vereadores Ana Elisabete Farinha Ferreira e Dias Pereira e o Sr. Vereador Pedro Manuel dos Santos Alberto, como representantes da Câmara Municipal para integrar a

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Comissão de Seleção e Acompanhamento das candidaturas de apoio ao associativismo, de acordo como n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.---

-----**Encerramento:** E pelo Presidente foi a reunião declarada encerrada, depois de lida e aprovada a minuta da ata que contém 20 folhas quando eram 10 horas e 20 minutos.

O Presidente:



A Secretária:

